



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

### DECRETO Nº 2.475, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta em âmbito municipal, os procedimentos pertinentes à aplicação dos recursos recebidos em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.



O Prefeito do Município de Prudente de Moraes, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a letra "c" do inciso I, do art.94 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o período de restrição de circulação, movimentação e aglomeração de pessoas impostos pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), de conhecimento público e de impacto negativo nas atividades econômicas;

CONSIDERANDO o repasse de recursos pela União aos Municípios, destinados às ações emergenciais para auxílio aos setores culturais, conforme previsto na Lei Federal nº 14017/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades artísticas e culturais locais e da manutenção da classe produtora e de trabalhadores de atividades relacionadas à cultura em período de restrição econômica;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

### DECRETA:

**Art. 1º**- Os procedimentos para aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Prudente de Moraes em ações emergenciais de apoio ao setor cultural serão realizados por meio de:

I - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II – Chamamento Público de trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural, espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais para apresentação de projetos artísticos a serem vinculados nas redes sociais e plataformas digitais do Executivo Municipal de Prudente de Moraes.

§1º - Para a execução dos subsídios previstos no inciso II do *caput*, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura definirá, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§2º -Os beneficiários dos subsídios de que trata o *caput* deverão:

I - residir e domiciliar no Município de Prudente de Moraes, em caso de pessoa física;

II – ter o estabelecimento matriz ou filial sediado no Município de Prudente de Moraes, em caso de pessoa jurídica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemorais.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemorais.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

**Art. 2º**- A concessão do benefício previsto no inciso I do *caput* do artigo 1º deste Decreto deverá ser precedida de cadastro a ser realizado junto ao Executivo Municipal.

§ 1º - O cadastramento descrito no *caput* deste artigo será realizado mediante edital, a ser publicado na imprensa oficial e no sítio oficial do Município, que conterá todos os critérios de seleção e procedimentos a serem cumpridos pelos beneficiários, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 2º - O preenchimento do cadastro não garantirá o repasse do recurso, sendo apenas uma etapa a ser cumprida por aquele que pleitear o benefício.

**Art. 3º**- O Chamamento Público previsto no inciso II do artigo 1º deste Decreto deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e sítio eletrônico oficial do Município de Prudente de Morais.

§ 1º - O edital do Chamamento Público descrito no *caput* deste artigo conterá todos os critérios de seleção dos projetos a serem inscritos.

§ 2º - O Executivo Municipal poderá publicar um ou mais Chamamentos Públicos com período determinado para inscrições de projetos.

§ 3º - As pessoas jurídicas interessadas em participar do Chamamento Público deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do contrato social que comprove a compatibilidade do objeto social com atividades artísticas e/ou culturais;

II – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

§ 4º - As pessoas físicas interessadas em participar do Chamamento Público deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia da Carteira de identidade;
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – Comprovante de residência no Município de Prudente de Moraes.

§ 5º - Os projetos a serem apresentados poderão contemplar a gravação de conteúdo no formato de shows, aulas shows, enquetes, performances, leituras, difusão de processos criativos, palestras, oficinas, criação de curtas, exposições virtuais, dentre outros.

§ 6º - Os projetos selecionados serão disponibilizados nas redes sociais, plataformas digitais e sítio oficial do Município de Prudente de Moraes, pelo período de 30 dias, contado a partir da postagem do conteúdo.

§ 7º - A análise e seleção dos projetos serão realizadas por Comissão Técnica nomeada pelo Prefeito.

§ 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela elaboração dos critérios técnicos de seleção dos projetos que estarão descritos no Edital de Chamamento Público.

§ 9º - Serão classificados para recebimento da premiação em dinheiro os trabalhadores culturais, microempresas e entidades culturais que:

- I - Comprovarem atuação em atividades culturais remuneradas ou de cunho social no período compreendido entre os 24 meses anteriores ao Decreto de Calamidade Pública publicado em 18/03/2020;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraismg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraismg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

II - Comprovarem residência e domicílio em Prudente de Moraes-MG por pelo menos 12 meses anteriores à data de Publicação da Lei 14.017 de 29/06/2020.

a) Os interessados deverão apresentar dois comprovantes: um atual prazo máximo de 30 dias e outro de, no mínimo, 1 ano anterior a data de 29/06/2020.

III - Sejam maiores de idade, capazes ou terem de 16 a 17 anos, desde que assistidos por pessoa responsável;

IV - Comprovarem capacidade técnica e operacional de promoverem um vídeo demonstrativo de 5 a 10 minutos, a título de contrapartida, para ser publicado nas redes sociais e sítio eletrônico oficial do Município por meio de auto declaração.

V - Não possuir débitos não regularizados/negociados com a Fazenda Pública Municipal.

§ 9º - Se houver empate na pontuação dos projetos avaliados pela Comissão de Avaliação, deverá ser observado como critério de desempate:

I – Ter maior tempo de atuação cultural comprovado;

II – Ter maior quantidade de premiações recebidas por atuação cultural em eventos públicos;

III – Ter maior quantidade de participações comprovadas em eventos públicos;

IV – Maior idade do trabalhador cultural (o mais velho sobrepõe o mais novo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraismg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraismg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

§ 10- A inscrição no Chamamento Público implica na cessão e autorização automática à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Prudente de Moraes para difundir e/ou publicar imagens caso a proposta seja selecionada, bem como a transmitir e retransmitir o conteúdo em seus canais oficiais e redes sociais.

§ 11 - O proponente que apresentar projetos em atendimento ao Chamamento Público ficará integralmente responsável pelo recolhimento de todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais, que venham incidir sobre a proposta ou projeto apresentado, inclusive ECAD e relacionado a obrigações trabalhistas, previdenciários e direitos autorais.

§ 12 – O Município de Prudente de Moraes não poderá ser responsabilizado ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução dos projetos apresentados, sendo qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s) de responsabilidade do proponente, sendo sua também a responsabilidade pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais, inclusive ECAD.

**Art. 4º-** As ações relacionadas à implantação dos procedimentos previstos neste Decreto serão acompanhadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º -** Os recursos destinados à implantação das medidas previstas neste Decreto serão oriundos de repasse da União, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, ficando a execução deste Decreto condicionada ao efetivo repasse.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraismg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraismg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

Art. 6º- Os casos omissos nesse Decreto serão resolvidos por meio de Deliberação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogado o decreto 2.382 de 19 de outubro de 2020.

Prudente de Moraes – MG, 15 de setembro de 2021.

Jocimar César Brandão

Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos  
de acordo com Artigo 91 da Lei  
Orgânica do Município.

Em 15 / 09 / 2021

01/03 PRUDENTE DE MORAIS 1963

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraismg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraismg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752